



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2009.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 016/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/2009, QUE **“DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE BRASILÂNDIA - MS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proporcionar a infraestrutura necessária e os meios necessários ao pleno funcionamento do “posto de atendimento eleitoral” neste Município, sendo autorizado, para tanto, a ceder, com ônus para a origem, até 02 (dois) Servidores Públicos Municipais, para o desempenho de suas funções junto ao Poder Judiciário Eleitoral Comarca de Brasilândia – 41ª Zona Eleitoral – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a efetuar, sendo necessário, a locação e cessão de uso de bem imóvel situado na zona urbana deste Município, destinado a abrigar o “posto de atendimento eleitoral”, o qual será locado de acordo com as especificações a serem fornecidas pelo Juízo Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Brasilândia – MS, cuja cessão dar-se-á por prazo indeterminado ou permanente, enquanto perdurarem as necessidades da população local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01(um) computador, com monitor e impressora, dotados de configurações mínimas, conforme instruções da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MS, que possibilitem a instalação do sistema ELO, bem como a fornecer duas linhas



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

telefônicas, sendo uma para interligação do “posto de atendimento eleitoral” ao sistema do TRE-MS, e outra para o atendimento da população.

Art. 4^o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes ao imóvel, tais como o pagamento das contas de água, de energia elétrica e telefone, imposto predial, seguros, condomínios e outros, referentes ao consumo do posto de atendimento destinado ao atendimento de nossa população, bem como autorizado a realizar a limpeza e manutenção do imóvel, a fornecer todo o material permanente indispensável ao funcionamento do “posto de atendimento eleitoral”, e, também, autorizado a realizar a segurança permanente das dependências do “posto de atendimento eleitoral”, e, especialmente, pelo transporte semanal de documentos entre o posto de atendimento e a sede da zona eleitoral.

Art. 5^o As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1^o Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 016/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO